

CONTRATO

**CPrev-003/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA
EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS POSTOS DE
TRANSFORMAÇÃO PARA O CAMPUS DO IPCA E POLOS DE GUIMARÃES E BRAGA
(CPV – 71356000-8)**

Aos 28 dias do mês de julho de 2021,

Entre:

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE (IPCA), com sede no Campus do IPCA, Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescaíña de S. Martinho BCL, pessoa coletiva n.º 503 494 933, representado neste ato pela sua Presidente, [REDACTED]

[REDACTED] no uso de competência própria, de acordo com o Despacho n.º 6165/2017, publicado em Diário da República n.º 134/2017, Série II de 13 de julho de 2017, adiante também designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E,

MESSARA – QUALIDADE E SEGURANÇA ELÉCTRICA, LDA., com sede na Rua de Trás 421, 4475-500 Maia, pessoa coletiva n.º. 510 188 648, representado neste ato pelo seu representante legal, [REDACTED] adiante também designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 23 de junho de 2021;
2. As decisões de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas proferida pela Sra. Presidente do IPCA em 22 de julho de 2021.
3. O presente contrato resulta do procedimento pré-contratual com a referência CPrev_003/2021;
4. Nos termos da alínea h), do n.º. 1 do art.º. 96.º. do CCP, a despesa inerente ao presente contrato, será satisfeita através da rubrica da classificação orçamental 020220.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas relativas à execução das obrigações decorrentes do procedimento pré-contratual de consulta prévia, com a referência CPrev-003/2021, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas e manutenção preventiva dos postos de transformação e grupo gerador para o Campus do IPCA e para os Polos de Guimarães e Braga.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do mesmo e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente contrato:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do contrato

1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, renovável no máximo por 2 (dois) períodos iguais.
2. Para efeitos de contagem do prazo, o presente contrato produzirá os seus efeitos na data da sua outorga.
3. O presente contrato poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o presente contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços à entidade Primeiro Outorgante, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;
 - c) Comunicar à entidade Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;

- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da entidade Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Clausula 6.ª

Obrigações principais

1. A prestação de serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas (Anexo I do Caderno de Encargos) tem por obrigações principais, nomeadamente, a realização pelo Segundo Outorgante dos seguintes ensaios, verificações e medições:
- a) Conformidade com as prescrições regulamentares e normas de segurança em vigor;
 - b) Proteção contra contactos diretos e indiretos;
 - c) Medição das resistências de terra dos diferentes circuitos de terra das instalações de alta e baixa tensão;
 - d) Medição do anel de terra ou de defeito;
 - e) Controlo das instalações de emergência;

- f) Verificação da conformidade dos dispositivos de proteção contra sobreintensidades com os projetos aprovados;
 - g) Controlo do aquecimento dos cabos, quadros e equipamentos de proteção e ligação;
 - h) Verificação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
 - i) Verificação dos sistemas de proteção contra sobretensões;
 - j) Controlo anual da qualidade de energia pela medição on-line das tensões, correntes e harmónicos de corrente e tensão;
 - k) Controlo por amostragem do funcionamento e tempo de disparo dos dispositivos diferenciais;
 - l) Medição por amostragem da resistência de isolamento dos cabos de média e baixa tensão;
 - m) Elaboração e envio para a DGEG do Relatório Geral de Exploração das instalações elétricas (Mod. 937);
 - n) Envio de um relatório anual sobre o estado das instalações;
 - o) Colaborar na elaboração de procedimentos de manutenção das instalações elétricas;
 - p) Acompanhamento no processo de legalização e esclarecimentos junto da DGEG, se aplicável;
 - q) Inspeção termográfica anual e elaboração do respetivo relatório com termogramas evidenciando as anomalias;
 - r) Despistagem de PCB's nos óleos isolantes dos transformadores pela verificação da presença de cloro, quando aplicável;
 - s) Colheita bienal de amostras do óleo contido nos transformadores ou aparelhos de corte (sempre que aplicável) e execução de análises de rigidez e acidez volátil
 - t) Medição da continuidade do circuito de proteção
 - u) Ensaio das botoneiras de corte geral;
 - v) Ensaio do arranque dos grupos geradores (quando aplicável);
 - w) Envio de relatórios em consequência das inspeções sobre o estado das instalações, muito especialmente as relativas à proteção de pessoas, indicando as ações corretivas para as não conformidades detetadas.
2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva das instalações elétricas tem por objetivo a conservação de todos os equipamentos do posto de transformação e do grupo gerador, de forma que todos estejam em condições ótimas de operação ou, em caso de avaria/anomalia, estes possam ser reparados no menor tempo possível e da maneira

tecnicamente mais correta (Anexo II do Caderno de Encargos). Os serviços de manutenção têm por obrigações principais, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de manutenção preventiva planeada do acordo com o cronograma de ação da proposta adjudicada;
- b) Proceder a todas as intervenções preventivas de acordo com o plano de manutenção aprovado;
- c) Prestar serviços de manutenção corretiva não planeada, e proceder às reparações corretivas necessárias, desde que seja autorizada pela entidade Primeiro Outorgante ou pelo seu representante nomeado para o efeito;
- d) Obrigação de proceder à elaboração de relatórios de manutenção, nos quais deverão ser indicados o tipo de manutenção realizada e as reparações efetuadas, quando aplicável;
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

3. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Postos de transformação / postos de seccionamento:
 - i. Verificação do estado de limpeza de cada cabina;
 - ii. Verificação do estado de funcionamento do sistema de ventilação de cada cabina (ativo ou passivo);
 - iii. Verificação da temperatura indicada no termómetro dos transformadores;
 - iv. Verificação do nível do óleo, no caso de transformadores com depósito de expansão;
 - v. Avaliação da necessidade de se proceder a análise do óleo dos transformadores, (no mínimo de cinco em cinco anos);
 - vi. Observação dos barramentos / bornes e ligações, nos transformadores (primário e secundário);
 - vii. Medição das terras de proteção e serviço dos postos de transformação.
- b) Quadros elétricos:
 - i. Verificação do estado de limpeza de todos os quadros;
 - ii. Observação dos contatos em todos os quadros através de câmara termográfica;
 - iii. Verificação do estado de funcionamento das baterias de condensadores;
 - iv. Medição da terra de proteção das instalações de utilização (quando não se trate de instalações dotadas de terra única).

- c) Instalação de utilização:
 - i. Verificação do estado dos alimentadores dos quadros parciais e equipamentos;
 - ii. Verificação do estado de funcionamento dos circuitos de iluminação de segurança.
- 4. Todas as obrigações acima mencionadas, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar e as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, incorrem única e exclusivamente para o Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade Primeiro Outorgante, nomeadamente:
 - a) A mão-de-obra, deslocações e estadas;
 - b) O fornecimento dos consumíveis no âmbito de manutenção planeada preventiva.
- 5. Todas as tarefas e funções definidas nas alíneas c) do n.º 2 da presente cláusula, independentemente de serem realizadas pelo próprio ou por terceiros que o Segundo Outorgante venha a contratar e as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da responsabilidade da entidade Primeiro Outorgante, desde que:
 - a) O Segundo Outorgante demonstre que as ações corretivas a realizar decorrem de factos imprevisíveis, e cuja responsabilidade não lhe possa ser imputada;
 - b) As tarefas a realizar decorram na sequência de incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade Primeiro Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, ou negligência ou ao incumprimento de normas de segurança do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Certificações

O Segundo Outorgante deverá possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para garantir o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

Cláusula 8.ª

Organização e meios

1. Compete ao Segundo Outorgante o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente contrato, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao Segundo Outorgante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 9.ª

Preço

1. Pela execução do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o valor que constar da proposta adjudicada, o qual não pode exceder os € 24.505,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desdobrado da seguinte forma:
 - a. Preço devido pela responsabilidade técnica no valor máximo de €9.245,00 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. O Preço devido pela manutenção preventiva dos postos de transformação e grupo gerador para o Campus do IPCA e para os Polos de Guimarães e Braga no valor máximo de €15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta euros) valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As faturas relativas aos serviços prestados têm periodicidade trimestral, sendo pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação, devendo descrever o local a que se referem.
2. Das faturas deverão constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso constantes da requisição externa, e devem ser acompanhadas dos documentos comprovativos da situação regularizada relativamente às Finanças e a Segurança Social.

3. Desde que cumpridos todos os requisitos acima mencionados, as faturas são pagas por transferência bancária, para o NIB do Segundo Outorgante indicado nas faturas.

Cláusula 11.ª

Adiantamentos e prémios ao Segundo Outorgante

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao Segundo Outorgante, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 12.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 13.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato, não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento deverá ser realizada nas instalações do IPCA, nas seguintes moradas:

- Campus do IPCA, 4750 – 810, Vila Frescaíinha de S. Martinho;
- Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715 – 558 Braga;
- Avepark – Zona Industrial da Gandra, S. Cláudio do Barco, 4806 – 909 Caldas das Taipas

Cláusula 15.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato pela entidade Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante especialmente previstas no presente contrato, a entidade Primeiro Outorgante pode resolver o mesmo, nos termos do previsto no artigo 333.º do CCP.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade Primeiro Outorgante especialmente previstas no presente contrato e independentemente do direito de indemnização, o Segundo Outorgante pode resolver o mesmo nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

O gestor do presente contrato da entidade Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será realizado pelo colaborador do Gabinete de Manutenção [REDACTED]

Cláusula 24.ª

Segurança e proteção de dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

Pelo Primeiro outorgante,

[Assinatura
Qualificada] Maria
José da Silva
Fernandes

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria José da Silva
Fernandes
Dados: 2021.08.04 10:37:38
+01'00'

Prof^a. Doutora Maria José Fernandes

Pelo Segundo outorgante,



Assinado por: José Luís
Mesquita de Araújo
Identificação: [Redacted]
Data: 2021-08-02 às 14:58:50

José Luís Mesquita de Araújo